



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 183/2025
Proc. nº 8.388/2025

Itanhaém, 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.836, de 15 de setembro de 2025, que **“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa ‘Praias Sem Barreiras’, com o objetivo de garantir e facilitar o acesso de pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e síndromes raras às praias do município, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 32/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 25 de agosto p.p, conforme **Autógrafo nº 72/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

em 15/09/25

em 16:35h

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.836, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa ‘Praias Sem Barreiras’, com o objetivo de garantir e facilitar o acesso de pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e síndromes raras às praias do município, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito municipal o Programa “Praias sem Barreiras”, visando criar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e síndromes raras nas praias de acesso ao banho no município de Itanhaém.

Art. 2º O Programa demandará a implantação das seguintes estruturas:

I - rampas, esteiras e passarelas de acesso para cadeiras de rodas, especialmente em locais onde houver desnível entre o passeio público e a faixa de areia da praia;

II - rampas de acesso entre a faixa de areia e o mar, dotadas de corrimãos de apoio e limitadores laterais, a fim de possibilitar o banho de mar por cadeirantes;

III - vagas de estacionamento reservadas, localizadas próximas às entradas acessíveis das praias;

IV - itinerários acessíveis até os principais pontos de interesse da orla;



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 3º Fica estabelecido que a construção de rampas, passarelas e demais estruturas de acessibilidade deverá obedecer às normas técnicas da ABNT, garantindo o acesso seguro de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e síndromes raras até a água do mar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de setembro de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.388/2025.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003200390038003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **16/09/2025 10:00**

Checksum: **75444101E2BE9CB9366B433960FEEC23B9A227EC3B7BFF240E3029A947789CB4**